TC nº 72-000.211.07-47

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de manutenção elevadores. Pedido de liminar. Art. 5º, I, Lei 10.520/02. Art. 56, §1º, I, II e III, Lei 8.666/93. Licitação suspensa e revogada. Novo edital. CONHECIDA. PREJUDICADA, por perda do objeto. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação interposta pela empresa Giss Comercial Importadora, Exportadora e Prestadora de Serviços Ltda., por preencher os requisitos necessários à sua admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, tendo em vista que o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 001/CE - SM/2007 foi revogado e que novo instrumento convocatório foi regularmente editado, atendendo às normas da legislação vigente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, à representante e à representada, para ciência, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Roberto Braguim e a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda ‘’ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2008.

a) Edson Simões - Presidente; a) Eurípedes Sales - Relator.

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas.